ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	879/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 19/04/2024 09:58		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	27/2024
Descrição	OFÍCIO Nº55/2024 PROJETO DE LEI: "ALTERA O ANEXO X DA LEI 4.044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, ALTERADA PELA LEI 4.159, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA MAJORAR O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.: 18/04/2024	



PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OFÍCIO N.º: 55 /2024 CATALÃO, 18 DE Abril DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "***Altera o anexo X da Lei 4.044, de 22 de dezembro de 2022, alterada pela Lei 4.159, de 04 de dezembro de 2023, para majorar o número de vagas de cargos de provimento efetivo do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME e dá outras providências".***

Com a proposta, almeja o Município melhor dinâmica na estrutura de pessoal da Educação Municipal, garantindo maior eficiência na gestão de Recursos Humanos para o setor, ao tempo em que visa possibilitar o quanto mais efetivo controle dos recursos orçamentários e financeiros à Educação.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, contando com o apoio e aprovação de todos os Nobres Vereadores, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 19 DE abril DE 2024.

"Altera o anexo X da Lei 4.044, de 22 de dezembro de 2022, alterada pela Lei 4.159, de 04 de dezembro de 2023, para majorar o número de vagas de cargos de provimento efetivo do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo X da Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do Fundo Municipal de Educação – FME, definida pela Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, introduzida pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022 e modificada pela Lei Municipal nº 4.159, de 04 de dezembro de 2023 para majorar o número de vagas dos cargos efetivos de Escriturário nível II pertencente ao grupo C e Engenheiro Civil, pertencente do grupo F, na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º Promove-se, ainda, modificação no Anexo X da supracitada Lei, para denominar para Grupo F o quadro que aloca o cargo de Engenheiro Civil.

§ 2º Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressão, análise, descrição, carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º Por força das modificações introduzidas por esta Lei junto às Leis Municipais nº 1.818/2000, 4.044/2022 e 4.159/2023, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a adequar os respectivos organogramas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....19.....DIAS DO MÊS DE .....abril..... DE 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: ABRIL/2024

GRUPO C

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
II - Ens. Médio	**008**	**016**	**ESCRITURÁRIO 40 HS.SEMANAIS (c/ Cursos de aperfeiçoamento na área de informática**

GRUPO F

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	**001**	**002**	**ENGENHEIRO CIVIL 40 HS. SEMANAIS** Graduação em Engenharia Civil c/ registro no CREA

Catalão-GO, 08 de abril de 2024.

A
DÉBORA MAMEDE LINO
DD. Procuradora Geral do Município

A
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
A/C Sr. RICARDO DE SOUSA MOURA

Prezados Senhores,

Via do presente, solicitamos de V. Sªs. o levantamento do **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a alteração do número de vagas dos cargos efetivos de Escriturário nível II pertencente ao grupo C e Engenheiro Civil pertencente do grupo F, constantes do anexo X (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022 com modificações pela Lei Municipal nº 4.159, de 04 de dezembro de 2023, abaixo relacionados, que gerará um custo com despesa com pessoal, incluindo a parte patronal para com o RPPS, ***na ordem de R$ 37.731,75 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)***, assim discriminados:

Obs.: Permanecem inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e características do cargo.

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: ABRIL/2024

GRUPO C

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
II - Ens. Médio	**008**	**016**	**ESCRITURÁRIO** **40 HS.SEMANAIS** **(c/ Cursos de aperfeiçoamento na área de informática**

GRUPO F

	N.º VAGAS ATUAL NO QUADRO DE PESSOAL	N.º VAGAS COM A ALTERAÇÃO	CARGO
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	**001**	**002**	**ENGENHEIRO CIVIL** **40 HS. SEMANAIS** Graduação em Engenharia Civil c/ registro no CREA

Solicito também, que seja **redenominado para GRUPO F** pertencente do ANEXO X (Estrutura dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – FME), definida na Lei Municipal nº 1.818/2000 (Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão), criado pela Lei Municipal nº 4044, de 22 de dezembro de 2022 com modificações pela Lei Municipal nº 4.159, de 04 de dezembro de 2023 para **alocar o cargo de Engenheiro Civil**.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS
RUA NASSIN ÁGEL, 505 – CEP 75.701-150 – FONE 64-3441-5012
rhprefeituracatalao@gmail.com

PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM.
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4044, de 22 de dezembro de 2022.

"Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME instituído pela Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal nº 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescendo vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal nº 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão – FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais nº 2.637/2008 e 1.818/2000 e nº 2.872/2011, com o fim de acudir as modificações desta Lei, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização de estrutura funcional própria vinculada ao Fundo Municipal de Educação - FME de que trata a Lei Municipal nº 3.224/2015, realocando cargos e vagas anteriormente

PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 10

§1º O quadro do cargo de que trata o *caput* não consubstancia criação, provém de realocação do cargo já existente na Lei Municipal nº 1.818/2000 para os fins da estrutura própria junto ao FME – Fundo Municipal de Educação, acrescido das modificações do parágrafo segundo deste artigo.

§2º Fica, ainda, alterado a partir desta data o número de vagas existentes na Estrutura do cargo de que trata o *caput*, passando de 80 (oitenta) para 103 (cento e três) vagas, nível I, permanecendo inalterada a nomenclatura, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e características do cargo.

Seção V
Da Criação de Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliares das Atividades Educativas e Vinculação à Estrutura Administrativa do FME

Art. 7º – Ficam, a partir desta data, com acréscimo da realocação contida no artigo 6º, criados os cargos de que trata o quadro constante do Anexo V desta Lei, de provimento efetivo na categoria de Auxiliares das Atividades Educativas que constarão do Anexo X, ora instituído junto à Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME de que trata a Lei Municipal nº 1.818/2000, com quantitativo de vagas, carga horária e vencimentos especificados em dito anexo, sujeitando-lhes às mesmas diretrizes dos demais servidores públicos municipais quanto a jornada de trabalho, direitos, deveres e progressões/acessos.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2011

Art. 8º – Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, o artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 2.872/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Catalão passa a conter a seguinte redação:

> Art. 3. [...]
> (...)
> II – As admissões em caráter efetivo para os cargos de Professor Docente dar-se-ão, impreterivelmente, em nível inicial da carreira do Magistério Municipal, cuja

formação básica e requisitos são os constantes do Grupo C, anexo V, da Lei Municipal nº 1.818/2000.

PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Por força das modificações introduzidas por esta Lei junto às Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os organogramas respectivos, bem ainda a criar anexo próprio junto à Lei Municipal nº 3.224/2015, que instituiu o Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, para fins de melhor compreensão da reestruturação operada.

Art. 10 - Permanecem em vigor todas as cláusulas quanto as condições de trabalho, obrigações, direitos e vantagens, número de vagas, remuneração, vencimento, nomenclatura, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos e demais característica dos cargos das Leis Municipais nº 1.818/2000 e 2.637/2008 e correlatas, que não foram objetos de alteração pela presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM.
Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

ANEXO V
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

(Alterações do Capítulo II – Seção V na Lei Municipal nº 1.818/2000)

ANEXO X

– Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000 –

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: AGOSTO/2022

GRUPO A

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.º VAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	100	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR **40 hs. semanais**	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	003	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Pires Belo) **40 hs. semanais**	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	012	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR (c/ lotação Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região) **40 hs. semanais**	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70
	II - Ens. Médio	000		1.348,11	1.361,52	1.375,13	1.388,82	1.402,73	1.416,76	1.430,97
	III - Ens. Superior	000		1.445,29	1.459,65	1.474,35	1.489,05	1.503,99	1.519,05	1.534,12
NÍVEIS	I - Ens. Fund.	004	AUXILIAR DE SERVIÇOS CONSTRUCAO CIVIL	1.257,38	1.269,88	1.282,56	1.295,41	1.308,36	1.321,46	1.334,70

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13
PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM.

	Superior									
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	001	ENCANADOR *40 hs. semanais* **(c/ Cursos de aperfeiçoamento/ qualificação na área)**	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens. Médio	000		1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98
	III - Ens. Superior	000		1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Completo	000	MOTORISTA *40 hs. semanais* ***(c/ CNH Categoria "B" ou superior)*** *(c/ comprovação de isenção de infração gravíssima nos últimos 12 meses, conf. Art. 138, IV CTB)*	1.521,87	1.536,99	1.554,98	1.567,98	1.583,64	1.599,45	1.615,49
	II - Ens. Médio	005		1.631,66	1.647,89	1.664,40	1.681,12	1.697,81	1.714,85	1.731,98
	III - Ens. Superior	000		1.749,23	1.766,74	1.784,51	1.802,33	1.820,32	1.838,56	1.856,90

GRUPO C

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	***CARGO***	***01-05 anos***	***06-10 anos***	***11-15 anos***	***16-20 anos***	***21-25 anos***	***26-30 anos***	***31 em diante***
NÍVEIS I - Ens. Fund. Completo	000	ESCRITURÁRIO *40 hs. semanais* **(c/ Cursos de aperfeiçoamento na área de Informática)**	1.795,85	1.813,80	1.831,96	1.850,33	1.868,74	1.887,52	1.906,37
II - Ens. Médio	008		1.925,36	1.944,67	1.964,04	1.983,77	2.003,59	2.023,67	2.043,94
III - Ens. Superior	000		2.064,32	2.084,92	2.105,77	2.126,84	2.148,10	2.169,54	2.191,32

GRUPO D

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	***CARGO***	***01-05 anos***	***06-10 anos***	***11-15 anos***	***16-20 anos***	***21-25 anos***	***26-30 anos***	***31 em diante***
NÍVEIS I - Ens. Fund. Completo	015	MOTORISTA DE FROTA ESCOLAR *40 hs. semanais* (Idade mínima de 21 anos completos, conf. Art. 138 CTB. Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D" ou superior. Curso de transporte escolar averbada na CNH)	2.119,29	2.140,51	2.161,94	2.183,48	2.205,37	2.227,37	2.249,70
II - Ens. Médio	000		2.272,17	2.294,91	2.317,85	2.341,08	2.364,44	2.388,12	2.412,05
III - Ens. Superior	000		2.436,13	2.460,47	2.485,06	2.509,91	2.534,98	2.560,31	2.586,01

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14
PREFEITURA MUN. DE CATALÃO
Fls
SECRETARIA ADM

GRUPO E

	N.º VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO 01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR	003 CARGA HORÁRIA 30 HS SEMANAIS	ASSISTENTE SOCIAL Formação Superior em Serviço Social c/ registro no Conselho Regional Serviço Social do Estado de Goiás	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	001 40 hs. semanais	ENGENHEIRO CIVIL Graduação em Engenharia Civil c/ registro no CREA	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	006 40 hs. semanais	NUTRICIONISTA Graduação em Nutrição c/ registro no Conselho de Nutrição	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93
	002 40 hs. semanais	PSICÓLOGO Graduação em Psicologia c/ registro no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás	5.915,11	5.974,23	6.033,98	6.094,33	6.155,30	6.216,85	6.278,93

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4159, de 04 de dezembro de 2023.

"Cria cargos de provimento efetivo, adequa salário do cargo de Engenheiros e concede atualização salarial, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, anexo VII, introduzida pela Lei Municipal nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, modificada pelas Leis Municipais nº 3.766, de 30 de março de 2020 e 4.086, de 18 de maio de 2023, o grupo J que alocará os cargos efetivos, com seus respectivos ocupantes, permanecentes anteriormente do Grupo I, conforme anexo Único desta Lei.

§ 1º Permanecem inalteradas as nomenclaturas, quantitativo de vagas, regras para progressão, análise, descrição e carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a criar na estrutura administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de ATIVIDADES

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Educativas do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 200, anexo X, instituída pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, o GRUPO F, que alocará o cargo efetivo advindo anteriormente do GRUPO E do mesmo anexo, conforme anexo Único desta Lei.

§ 1º Permanecem inalteradas as nomenclaturas, quantitativo de vagas, regras para progressão, análise, descrição e carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Art. 3º Fica, ainda, por força da Presente Lei, autorizado a efetuar a revisão salarial, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2023, dos cargos constantes da Estrutura Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, anexo VII, introduzido pela lei municipal nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e modificações pelas Leis Municipais nº 3.766, de 30 de março de 2020, nº 4.086, de 18 de maio de 2023, com exceção dos cargos contidos nos seus devidos grupos que não são objeto de qualquer alteração pela lei municipal nº 4.086, de 18 de maio de 2023, em 4,6507% correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2022 a março de 2023, e ainda, conceder reajuste salarial na ordem de 3,3493% (três vírgula trinta e quatro noventa e três por cento), perfazendo o percentual de 8% (oito por cento).

Art. 4º Promove-se, ainda, na Estrutura Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime estatutário da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, definida na Lei Municipal de nº 1.818 de 05 de abril de 2000 – ANEXO VIII, instituída pela lei municipal de nº 3.285 de 01 de julho de 2015, a adequação salarial do cargo de Engenheiro, constante do GRUPO E, conforme anexo Único desta Lei.

§ 1º Permanecem inalteradas a nomenclatura, quantitativo de vagas, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e característica do cargo, em equiparação aos demais cargos de provimento efetivo de Engenheiro, constantes na Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário, especificamente no GRUPO L, do ANEXO II, da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, vinculados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº 111-2023

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: NOVEMBRO/2023

GRUPO J

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	001	**ENGENHEIRO AMBIENTAL 40 HS SEMANAIS** **ENS. SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL C/REGISTRO NO CREA**	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02
	004	**ENGENHEIRO CIVIL 40 HS SEMANAIS** **ENS. SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL C/ REGISTRO NO CREA**	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02
	001	**ENGENHEIRO ELETROMECÂNICO 40 HS SEMANAIS** **ENS. SUPERIOR EM ENGENHARIA ELETROMECÂNICA**	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

		E/OU ELÉTRICA E/OU MECÂNICA, OU ÁREAS AFINS C/ REGISTRO NO CREA							
	001	ENGENHEIRO SANITARISTA 40 HS SEMANAIS ENS. SUPERIOR EM ENGENHARIA C/ ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA C/ REGISTRO NO CREA	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

ANEXO VIII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: NOVEMBRO/2023
GRUPO E

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	003	**ENGENHEIRO** **40 HORAS SEMANAIS** Formação Superior em Engenharia com especialização em Engenharia de Tráfego com Registro no Conselho de Classe.	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

ANEXO X
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
REF.: NOVEMBRO/2023

GRUPO E

			TEMPO DE SERVIÇO						
	N.º VAGAS	*CARGO*	*01-05 anos*	*06-10 anos*	*11-15 anos*	*16-20 anos*	*21-25 anos*	*26-30 anos*	*31 em diante*
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	**001**	**ENGENHEIRO CIVIL** **40 HORAS SEMANAIS** Graduação em Engenharia Civil c/ registro no CREA	8.579,17	8.664,98	8.751,63	8.839,17	8.927,57	9.016,86	9.107,02

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do número de vagas dos cargos efetivos de Escriturário nível II e Engenheiro Civil.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

> administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a alteração do número de vagas dos cargos de Escriturário nivel II e Engenheiro Civil .

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 02/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **37.731,75** (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um e setenta e cinco centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$ 668.792.872,24**	
Despesa Folha Total em 02/2024 (e) = (a/d*100)	R$ 296.593.803,26	**%RCL**	44,35%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 296.631.535,01	**%RCL**	44,35%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R$ 296.631.535,01	**%RCL**	44,35%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R$ 296.631.535,01	**%RCL**	44,35%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de fevereiro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 44,35%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal continuará a ser 44,35%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Portanto,

Goiânia, 15 de Abril de 2023

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br